Proj de lei
Nº 68/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, DECORRENTE DA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Santana, o incentivo variável de Gratificação por Desempenho, criado pelo Programa Previne Brasil na Portaria nº 2.979/2019, a partir do 2º quadrimestre do ano de 2022 com o objetivo de melhorar a prevenção e a condição de saúde dos munícipes.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santana, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução nº102, de 20 de janeiro de 2022, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo único. Em caso do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Santana totalmente desobrigado do pagamento da referida gratificação.

Art. 3º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município de Santana, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com a Portaria Nº 102/2022GM/MS, que trata do conjunto de indicadores a serem observados na atuação das Equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), a partir do 2º quadrimestre do ano de 2022, abrangerá as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

§1º Os Indicadores considerados serão os do art. 6º da Portaria GM/MS nº 102/2022, e consequentemente novos indicadores que vierem a ser publicados ou alterados por meio de novas portarias do Ministério da Saúde:

I – na proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II – na proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – na proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – na proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V – na proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo B e Poliomielite inativada;

VI – na proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII – na proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§2º Os recursos serão aplicados na seguinte proporção:

a) 20% (vinte por cento) à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.

b) 80% (oitenta por cento) para pagamento por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Equipes Multiprofissionais de apoio ao Saúde da Família e Atenção Básica de Saúde com atividade fim, Coordenadores de Saúde da Família e Atenção Básica, independentemente do tipo de vinculação com o Município, sob forma de gratificação de desempenho, denominado PREVINE BRASIL, rateados entre profissionais, observado a disposição da alínea seguinte.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre aos servidores, de forma igual, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 80% destinada aos profissionais.

§3º Entende-se por coordenadores de saúde da família e atenção básica os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do Programa Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance e avaliação dos indicadores.

Art. 5º Terão direito a Gratificação Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os profissionais da EAP (Equipes de Atenção Primaria) e ESF (Equipes de Saúde da Família), compostas por médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, técnicos e/ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, coordenadores de saúde da família, Saúde Bucal, Atenção Básica e responsáveis técnicos, na forma definida no §3º do artigo anterior, e servidores das equipes multiprofissionais de apoio ao Saúde da Família e Atenção Básica de Saúde com atividade fim, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º Os servidores das equipes multiprofissionais de apoio ao Saúde da Família e Atenção Básica de Saúde com atividade fim só farão jus ao incentivo, quando for publicado o resultado dos indicadores correspondente às equipes, por meio de novas portarias do Ministério da Saúde referente as atividades desses profissionais.

§2º Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e EAP, Equipe de Saúde Bucal, Equipe multiprofissional de apoio ao Saúde da Família e Atenção Básica de Saúde com atividade fim do Município de Santana e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo, neste último caso, os Coordenadores do Saúde da Família, Saúde Bucal e Atenção Básica.

Art. 6º As metas serão analisadas quadrimestralmente pelos Coordenadores de Saúde da Família, Saúde Bucal, Atenção Básica e responsável técnico, que elaborarão

relatório com os devidos valores a serem recebidos por cada servidor, a partir da publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde.

§1º Após avaliação quadrimestral pelos Coordenadores de Saúde da Família e Atenção Básica, e considerando a parte de 80% destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado consoante atingido o percentual mínimo de cada indicador, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§2º Nos casos em que se identificar o não cumprimento das metas, os Coordenadores de Saúde da Família, Saúde Bucal, Atenção Básica e responsáveis técnicos, deverão avaliar os integrantes da equipe individualmente e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§3º Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§4º Os novos servidores das equipes ESF e EAP, e servidores em retorno de licenças farão jus ao incentivo financeiro previsto nesta lei após 06 (seis) meses de efetivo trabalho, recebendo somente no repasse do quadrimestre de atuação.

§5º Quando uma equipe ou servidor não atingir o indicador previsto nesta Lei, o valor da gratificação que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 7º O valor da gratificação por desempenho tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 102/2022 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo:

I. Resolutividade no trabalho;

II. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. Trabalho em equipe;

IV. Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias);

V. Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VI. Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 8º Perderá o direito à gratificação por desempenho o servidor:

I. exonerado/rescindido;

II. obtiver 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

III. deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV. no caso de transferências para serviços que não envolva o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa;

V. estiver afastado por licenças do art.60 da Lei Municipal nº 753/2006(Regime Jurídico dos Servidores);

VI. estiverem no gozo de licença médica por mais de 15 dias;

VII. licença maternidade, paternidade ou adoção;

VIII. praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, garantido a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

IX. no gozo de férias;

Parágrafo único. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 9º O incentivo Previne Brasil denominado Gratificação por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial, não incidindo sobre ele quaisquer adicionais, gratificação, vantagens ou encargos trabalhistas, exceto tributação legal.

Parágrafo único. Esta Lei também se aplicará a novos indicadores que poderão ser lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art.10 Os recursos do Previne Brasil do 3º quadrimestre de 2021(referente aos meses de setembro a dezembro, financiados de janeiro a abril de 2022), bem como do 1º

quadrimestre de 2022, (referente aos meses de janeiro a abril de 2022 financiados de maio a agosto de 2022), serão, **80% rateados de forma igual** entre os servidores previstos no art. 5º desta lei, e **20% ficará destinado à Secretaria Municipal de Saúde** para estruturação da atenção básica municipal.

Parágrafo único. Para o rateio do recurso previsto no caput deste artigo, não será observado o alcance da meta predita no §1º, do art.6º desta lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 31 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 1.439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

CATEGORIA	VALOR %
Secretaria de Saúde	20%
Profissionais	80%
Total	Total 100%